



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0000005/2026 VERSÃO 20

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 73 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Formalização da Demanda, que evidenciará e detalhará a necessidade administrativa do objeto a ser contratado.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO.

Unidade:	Departamento de Administração
Nome do Projeto:	Aquisição Sistema Informatizado de Gestão de Conta Vinculada para Contratos de Terceirização.
Fonte de Recursos:	15000100
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
Responsável pela Demanda:	Alan Almeida Costa - Chefe da Divisão de Terceirização.
E-mail:	terceirizacao.sesacre@gmail.com
Telefone:	(68) 99949-3067

IDENTIFICAÇÃO DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Integrante Requirante:	Tiago Dutra Diel -
E-mail:	tiago.diel@ac.gov.br
Telefone:	(68) 99214-0303
Integrante Requirante:	Tiago Almeida de Araújo
E-mail:	araujotiago224@gmail.com
Telefone:	(68) 9222-3516

INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
1	Licença para Sistema Informatizado de Gestão de Conta Vinculada com acesso para 15 usuários.	01	15	R\$ 54.986,00	R\$ 54.986,00

*Preço obtido a partir da média das propostas de preços das empresas fornecedoras pesquisadas, conforme SEI nº [0018856109](#) e [0018856111](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0000005/2026 VERSÃO 20

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de um sistema de gestão de conta vinculada é justificada principalmente pelo **gerenciamento de riscos**, **conformidade legal** com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a **automação de processos**, especialmente em contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, além de:

Gestão de Riscos e Garantia de Obrigações: O sistema atua como um mecanismo de proteção, garantindo que os recursos necessários para o pagamento de obrigações sociais e trabalhistas (como 13º salário, férias e verbas rescisórias) sejam provisionados e bloqueados. Isso mitiga o risco de inadimplência por parte da empresa contratada.

Conformidade Legal e Segurança Jurídica: A utilização da conta vinculada é uma prática respaldada pelo Art. 121 da Lei nº 14.133/2021. Um sistema de gestão dedicado assegura que todos os procedimentos sigam a legislação vigente, proporcionando segurança jurídica para os gestores e fiscais de contrato e ajudando a afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

Automação e Eficiência Operacional: O sistema automatiza cálculos complexos que, de outra forma, seriam manuais e trabalhosos. Isso reduz significativamente erros operacionais, minimiza retrabalhos e aumenta a produtividade da equipe, permitindo que os recursos humanos se concentrem em atividades mais estratégicas.

Centralização de Dados e Controle Eficiente: O sistema centraliza todas as informações relacionadas aos depósitos, liberações e saldos das contas vinculadas. Isso proporciona uma visão clara e precisa das operações contratuais, facilitando o acompanhamento e a auditoria dos valores.

Transparência e Fortalecimento da Comunicação: A fluidez e o acesso facilitado às informações gerados pelo sistema melhoram a comunicação entre as partes envolvidas (contratante, contratada e bancos), além de permitir a geração de relatórios precisos de forma ágil.

Padronização de Processos: A implementação de um sistema de gestão padroniza os procedimentos de controle e liberação de valores, garantindo consistência na forma como os contratos são gerenciados em diferentes setores ou por diferentes fiscais.

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o disposto no art. 86, inciso I, alínea "a", do Decreto Estadual nº 11.363/2023, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado** em virtude do valor global estimado para a contratação se enquadrar nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESACRE
FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0000005/2026 VERSÃO 20

ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/2026, conforme registrado ([PCA 2026](#))

DATA PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação tem previsão de início em **04 de maio de 2026**, condicionada à conclusão regular das fases internas e externas do processo de contratação, bem como ao atendimento das exigências legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, encaminha-se o presente Documento de Oficialização da Demanda (DOD) à central de demanda (Departamento de Tecnologia de Informação) para as providências cabíveis, considerando a necessidade de contratação dos serviços que garantirão maior segurança no acompanhamento da execução contratual, de modo a atender às demandas da Divisão de Terceirização no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

Alan Almeida Costa

Chefe da Divisão de Terceirização

Portaria Sesacre nº 2173, de 01 de Dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ALAN ALMEIDA COSTA**, em 13/03/2026, às 14:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPDESBI1F FC5E1816 F63DB473 229057CF** e código CRC **C74C4A**